



Estado de Mato Grosso
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA**
CNPJ/MF Nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DO PREFEITO



Decreto original arquivado nesta Prefeitura. Conferido pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 09/12/2020.

Decreto publicado pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 10/12/2020 no Jornal da AMM, disponível no [site https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/](https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/), Edição nº 3.623, ANO XV, páginas 321-322.

DECRETO Nº 57, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020.

PUBLICADO NO MURAL
NO PERÍODO DE
09/12/2020 A 18/01/2021
São Félix do Araguaia (MT)

Marcelino De Fáveri

Dispõe sobre o horário de funcionamento administrativo e de atendimento ao público da Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, no período de 14/12/2020 a 15/01/2021, estabelece paralisação das atividades administrativas do serviço público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, **considerando**:

- I - a necessidade de cumprimento às normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II - que a paralisação mencionada proporciona redução nos gastos da Administração Pública Municipal;
- III - ter que manter em dia a folha de pagamento dos servidores municipais;
- IV - a necessidade de que os servidores desenvolvam trabalhos internos de levantamento de dados que permitam fechar o exercício de 2020;
- V - ser imprescindível assegurar o regular funcionamento dos serviços essenciais a cargo do Município, com a continuidade dos



Estado de Mato Grosso
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA**
CNPJ/MF Nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DO PREFEITO



atendimentos à comunidade em suas necessidades essenciais, sem perda de qualidade;

- VI - a necessidade de exercer maior controle da despesa pública neste final do exercício de 2020; e
- VII - finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **RECESSO** nas repartições públicas municipais da Administração direta e indireta, no período de 14/12/2020 a 15/01/2021.

Parágrafo único. De 14/12/2020 até 15/01/2021 as repartições públicas municipais da Administração direta e indireta entrarão em recesso de final de ano, para o fechamento do exercício de 2020, ficando o Paço Municipal **fechado para atendimento ao público**, à exceção dos atendimentos definidos no art. 2º deste Decreto;

Art. 2º Não haverá recesso no período mencionado no art. 1º, para os órgãos elencados a seguir, em razão da tipicidade dos serviços executados, por serem considerados de relevante importância ou de prestação de serviços essenciais:

- I - todas as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
- II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SEMDAS):
 - a) Casa-Lar da Criança e do Adolescente;
 - b) Conselho Tutelar; e
 - c) outras unidades, conforme necessidade da SEMDAS, observado o § 1º deste artigo.
- III - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (SMAP):
 - a) Departamento de Licitação e Contratos;
 - b) Departamento de Terras e área de Engenharia;
 - c) Departamento de Convênios e Prestação de Contas;



Estado de Mato Grosso
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA**
CNPJ/MF Nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DO PREFEITO



- d) serviços do APLIC, GEO-OBRAS e FROTAS;
- e) Recepção, limpeza e segurança do Paço Municipal; e
- f) outras unidades, conforme necessidade da SMAP, observado o § 1º deste artigo.

IV - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (OBRAS):

- a) serviços de limpeza pública e coleta de lixo;
- b) serviços de iluminação pública; e
- c) serviços em obras em andamento.

V - todas as unidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC).

VI - Gabinete da Prefeita Municipal:

- a) Procuradoria Administrativa;
- b) Subprefeitura de Espigão do Leste;
- c) Departamento de Comunicação e Assessoria;
- d) Departamento de Assuntos Distritais; e
- e) Departamento de Água e Esgoto (DAE).

§ 1º As Secretarias Municipais da **SAÚDE, EDUCAÇÃO e ASSISTÊNCIA SOCIAL** promoverão a fixação de seus horários através de ato de seus respectivos Secretários para atender as peculiaridades atinentes aos serviços típicos de cada uma delas.

§ 2º A Secretaria Municipal de **FINANÇAS** promoverá a fixação de seu horário de funcionamento com vistas à continuidade dos trabalhos de planejamento, recebimento de recursos, pagamento de despesas e, principalmente, fechamento das contas do exercício de 2020, em interação direta com o Setor de Contabilidade e área responsável pelo envio dos dados do APLIC e do GEO-OBRAS.

§ 3º No Período de **14/12/2020 até 15/01/2021**, o Departamento de **TRIBUTOS** funcionará no horário das **13h00min às 17h00min**, para atendimento aos



Estado de Mato Grosso
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA**
CNPJ/MF Nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DO PREFEITO



contribuintes, da forma que definir a Secretaria de Finanças, com comunicação ao público dos meios para contato.

§ 4º As Secretarias de **Agricultura, Esportes e Lazer, Meio Ambiente e Turismo** deverão montar escala de plantão, em comum acordo com a Secretaria de Administração e Planejamento e Gabinete do Prefeito.

Art. 3º Os Secretários Municipais e os respectivos Chefes dos Departamentos cientificarão os servidores escalados para o cumprimento do sistema de plantão.

Art. 4º Os demais servidores efetivos, contratados e, em especial, os detentores de cargos em comissão e funções gratificadas, deverão permanecer à disposição em caso de eventual necessidade de serviço.

Parágrafo único. Caso os servidores convocados para prestarem os serviços descritos no *caput* deste artigo não comparecerem, terão apontamento de falta não abonada em seus assentos funcionais, com o respectivo desconto em folha de pagamento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 9 de dezembro de 2020.

**Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.**


JOSÉ DIVINO MARTINS DA ROCHA
Prefeito Municipal